



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

**Processo 0807985-77.2019.8.23.0010**

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de Autuação:** 18/03/2019      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 18/03/2019      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

## Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** KALENA SILVA DOS SANTOS

**Data de Nascimento:** 11/06/2009      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

**Filiação:** /

### Advogado(s) da Parte

62590NPR      Thiago Amorim Dos Santos

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

### Advogado(s) da Parte

134307NRJ      JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

18/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 18/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Dec. de Hipossuficiencia
- Certidão de Nascimento
- Doc. Pessoal Genitor
- Comp. de Residencia
- CTPS
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- Prontuário Médico
- Print Site Seguradora



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA  
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**KALENA SILVA DOS SANTOS (menor impúbere),** brasileira, sendo representada por seu genitor **ALMIR SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, inscrito no RG de nº 2591000 SSP/PA, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 620.650.842-00, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Albertina Roselina Silva, nº 294, Bairro Senador Hélio Campos, CEP 69.316-620, Boa Vista/RR, possuindo o contato de telefone (95) 99111-5451, e E-mail **kalena\_silva@hotmail.com**, por seu Advogado que esta subscreve (procuração anexo), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

#### **1. PRELIMINARMENTE**

---

Rua Rosa de Oliveira de Araújo, nº. 2187, Santa Luzia, Boa Vista/RR – Fone: (95) 3625-0238 / 99169-0810 E-mail: [advocacia@thiagoamorim.adv.br](mailto:advocacia@thiagoamorim.adv.br)  
Site: [www.thiagoamorim.adv.br](http://www.thiagoamorim.adv.br)



## 1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que a Autora é menor de idade e neste ato é representada por seu genitor, que também não possui condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais, sendo que o Requerente junta sua CTPS para comprovar limitação do seu auferimento de renda. (Doc. Anexo)

Destarte, a Autora formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, que o promovente tem direito e requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a Requerente é menor de idade e seu genitor não possui condições para arcar com as custas do processo, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

## 1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelência que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a



transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **a Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, **requer** que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, **e querendo esta**, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

## 2. DOS FATOS

Conforme o **Boletim de Ocorrência nº 027145/2017**, a Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia **27/03/2018**, ocorrido no Município de Boa Vista/RR, e por decorrência disso, a Requerente sofreu **Trauma em Membro Inferior Direito**, conforme a **Ficha de Atendimento do SAMU (chamada nº 5372) e Prontuário Médico do Hospital da Criança – Santo Antônio. (Doc. Anexo)**.

O referido acidente resultou em sequelas permanentes que acometem a saúde da Requerente, decorrente de **Fratura Exposta 1/3 Distal**



**da Tíbia Direita, como pode ser comprovada por meio do Prontuário Médico e Raios-X. (Docs. Anexo)**

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizada, realizou o pagamento (administrativo) apenas parcialmente, sendo o valor incompatível com a gravidade do trauma sofrido pelo Requerente.

Portanto, o valor de **R\$ 1.687,50** (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que foi pago administrativamente pela Requerida no dia 26/09/2018, **não está em conformidade com real direito da Requerente, ou seja, importância inferior frente à gravidade e o grau da lesão sofrida pela mesma**, lesando a Postulante no momento em que ela e sua família mais necessitavam de auxílio. (Docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1. Do Valor Devido**

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** e não apenas de **R\$ 1.687,50** (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto a liquidação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial a Requerente.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, condenando a Requerida para pagar para a Autora a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

Destaque-se, que o fato do Autora ter recebido a quantia informada anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Requerida, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização.

### **3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios**

Rua Rosa de Oliveira de Araújo, nº. 2187, Santa Luzia, Boa Vista/RR – Fone: (95) 3625-0238 / 99169-0810 E-mail: [advocacia@thiagoamorim.adv.br](mailto:advocacia@thiagoamorim.adv.br)  
Site: [www.thiagoamorim.adv.br](http://www.thiagoamorim.adv.br)



Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

### **3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana**

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo –, mas respeito e proteção a ela.



Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, busca a Autora pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, N° 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

b) os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a Requerente é menor de idade e seu genitor não possui condições para arcar com as custas do processo, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;

c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente



proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;

d) que seja a Requerida condenada ao pagamento da diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);**

e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);

f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 18 de março de 2019.



(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR 515 – A**  
**OAB/RR 62.590**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** KALENA SILVA DOS SANTOS **MENOR IMPULBERE,**

**REPRESENTADO PELO SEU GENITOR (a)** ALMIR SOOSA DOS  
SANTOS.

**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO

**RG nº.** 2591000 **SSP / PA**

**CPF/MF nº.** 620.650.842-00

**TELEFONE:** (95) 99111-5451 **E-MAIL:** kalena.silva@hotmail.com

**ENDEREÇO:** RUA: ALBERTINA ROSELINA SILVA, 294 1, SENADOR  
MELRO CAMPOS, BOA VISTA - RR

**OUTORGADOS:** Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório **THIAGO AMORIM ADVOCACIA** estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

**PODERES:** para o foro em geral, e os da cláusula “ad Judicia”, mais os ressalvados no art. 38, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 07/03/2018 de 2018.

Almir Soosa dos Santos

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

**OUTORGANTE:** ALMIR SOUSA DOS SANTOS  
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO      **PROFISSÃO:** PINTOR  
**RG nº:** 2591000      **SSP/PA**  
**CPF/MF nº:** 620.650.842-00  
**ENDEREÇO:** RUA: ALBERTINA ROSELINA SILVA, 294 1, SENADOR  
HELIO CAMPOS, BOA VISTA - RR

**DECLARA** não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 07/12 de 2018.

Almir souza dos santos



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO

**SERVIÇOS DE NOTAS, REGISTROS, TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS**

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

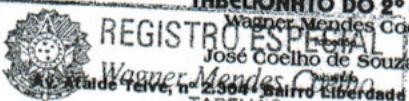
Wagner Mendes Coelho

José Coelho de Souza Neto

Av. Aluízio Teive, nº 2.304 - Bairro Liberdade - Telefone: (095) 625 5808

Boa Vista

José Coelho de Souza Neto  
SUBSTITUTO



REGISTRO ESPECIAL

Wagner Mendes Coelho

José Coelho de Souza Neto

Boa Vista

Roraima

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

Certifico que no Livro N°. **A-128** de Registro de Nascimento, às Folhas N°. **118-F**, sob o N°. **77449**, está Registrado o assento de **KALENA SILVA DOS SANTOS**, do sexo F, nascido(a) no dia **onze de junho de dois mil e nove às 23:35**, Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, em Boa Vista-RR, filho(a) de **ALMIR SOUSA DOS SANTOS** e **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS ANJOS FILHA**, avós paternos: **Cosme Macedo dos Santos** e **Alice Magno Sousa dos Santos**, e avós maternos: **Roberto Rodrigues dos Anjos** e **Maria da Conceição Silva dos Anjos**.

O registro foi efetuado no dia **12 de junho de 2009**

Foi declarante: **O PAI**

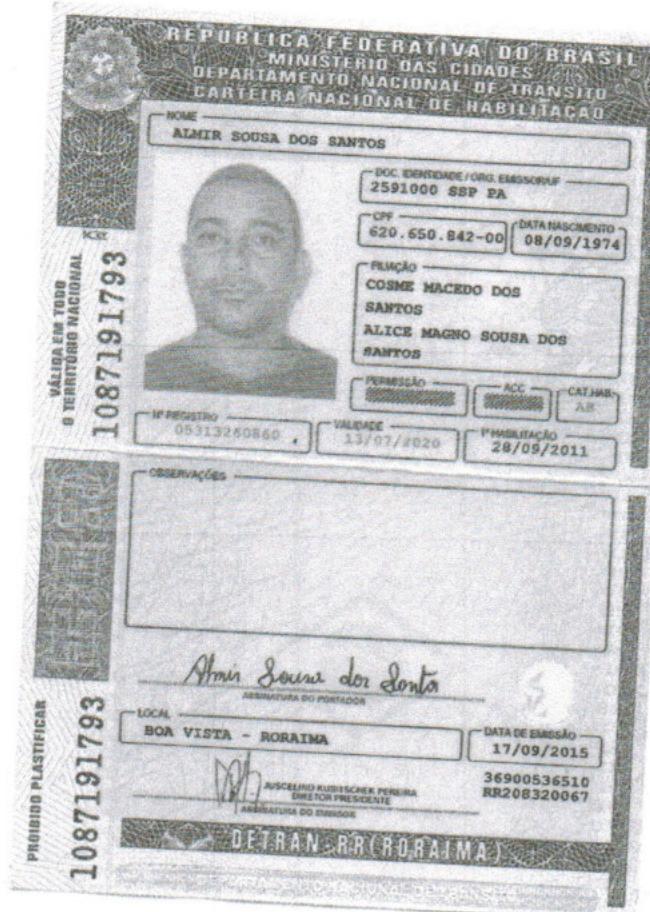
Observação: **1ª Via**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 12 de junho de 2009



21 MAIO 2018



21 MAIO 2018



**Eletrobras**  
Distribuição Roraima

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO

SEU CÓDIGO  
**0125788-9**

Eletrobras Distribuição Roraima  
Av. Capitão Eno Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impostos autorizada pela SEFAZ/RR/13

Nº da Nota Fiscal **000235649**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEVEREIRO/2018	11/03/2018	50	47,29

ALMIR SOUSA DOS SANTOS

R. ALBERTINA ROSELINA SILVA 294 1 SENADOR HELIO CAMPOS

CPF: 00062065084200

CEP: 69.316-620 - BOA VISTA

ROT: 28.001.26.36.074502

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	5170		10/02/2018
Anterior:	5170		11/01/2018
Constante de Multiplicação:	1.000		10/03/2018
Consumo Médio:	0		Próxima Leitura:
Consumo Faturado:	50	FCAM	Emissão:
			Apresentação:

FORMA DE Faturamento	MINIMO	VALOR DE FATURAMENTO	VALOR DE FATURAMENTO
		30	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fal.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	BI	14TDB01037H	1417689	1.1.1.2	0

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		
JAN/18	CONSUMO 50 A R\$ 0,571021 = 28,55	
DEZ/17	ILUMINACAO PUBLICA 18,74	
NOV/17		
OUT/17		
SET/17		
AGO/17		
JUL/17		
JUN/17		
MAI/17		
ABR/17		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 H 50 - 0,456770		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISÃO DE VENCIMENTO					
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade Consumidora é sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 25/02/2018, em função das contas reavisadas neste recibo. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SEFAZ. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e/ou reavizada(s) no valor de R\$ 630,23 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.	12/2017	47,20	

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 42AF.4165.6331.4573.7A02.E092.98EE.4506

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	8,57	Base de Cálculo:	28,55
Energia:	13,71	Aliquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	4,85
Encargos:	0,57	Valor do PIS:	0,15
Tributos:	5,70	Valor do COFINS:	0,70

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
	DIC	FIC		DIF	DIF%
Consumo	10,43	10,86	21,73	3,61	7,22
Valor	5,43	5,96	7,00	14,45	3,11
Imposto	2,96			0,85	

21 MAIO 2018

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

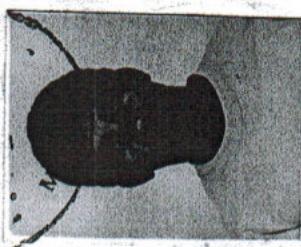
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SAÚDE  
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



58104

000299-  
Série

Número



Assinatura do Portador

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Almir Senna dos Santos*

Loc. Nasc.: *Santaférm* Est.: *Pará* Data: 08/09/74  
Filiacão: *Residencie na rede dos Soutos*  
Doc. n°: *2591008* Emissor: *SEGURO PARA*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Doc. Ident. n°: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Exp. em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

Data Emissão: 08/06/96

DRT - SDR

Maria Matilde dos Santos

Assinatura: *Maria Matilde dos Santos*

Assinatura: *Almir Senna dos Santos*

Assinatura: *Assinatura do Funcionário*

Assinatura: *Assinatura do Substituto*

Assinatura: *Assinatura do Substituto*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome	.....
Doc.	.....
Nome	.....
Doc.	.....
Nome	.....
Doc.	.....
Est. Civil	.....
Nome	.....
Doc.	.....
Est. Civil	.....
Doc.	.....
Nascimento	.....
Doc.	.....

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador J. R. Produtos Alimen-  
tícios LTDA.  
CGC/MF 06.793.369/0001-57  
Rua Praça Beirute Berti N°.....  
Município Boa Vista Est. RR  
Esp. do estabelecimento.....  
Cargo Garçom  
CBO nº.....  
Data admissão 03 de Setembro de 1907  
Registro nº..... Fls./Ficha.....  
Remuneração especificada R\$ 333,84 (Trezentos  
e Trinta e oito reais e Duzin-  
tos e Quatro centavos.  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ID PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

2º  
Data saída 01 de Fevereiro de 1907  
JR. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
Ass. do empregador ou a rogo c/test

1º 2º  
Com. Dispensa CD Nº.....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado 34.793.844 / 0001 - 59  
Bebidas Monte Roraima Ltda.  
CGC/MF.....  
Av. dos Bandeirantes, 1066 — Liberdade  
Município S CEP 69309-100 Est. RR  
Esp. do estabelecimento J. R. Produtos Alimentícios Ltda.  
Cargo ALIMENTADOR DE LUTA DE  
Produtos CBO nº.....  
Data admissão 21 de FEVEREIRO de 1908.  
Registro nº..... Fls./Ficha.....  
Remuneração especificada R\$ 380,00 (Trezentos  
e Oitenta Reais) Bebidas Monte Roraima Ltda.  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º 2º  
Sócio — Gerente  
Data saída 01 de Bebidas Monte Roraima Ltda 1909  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1º 2º  
Sócio — Gerente  
Com. Dispensa CD Nº.....

CIPTUR

## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

SÉRIE J

Nº 808758

Vtr	SUCp	Data	S/Setor	H/Transm	H/Ini	CH/H	H/Fim
107	CIPTUR	27/03/18	OESTE	19:15	19:15	19:28	22:12
Cód. Oc.	Cód. Prov.		Cód. Ser. Prest.		Km/Ini.		Km/Fim
1001/1003/2016	13023/13999				27907		27929

## LOCAL DE OCORRÊNCIA

RUA: RUA LAURA PINHEIRO MAIA C/ RUA FELINTO  
BARBOSA MONTEIRO

Bairro: SENADOR H. CAMPOS

Refe.: CRUZAMENTO.

## PESSOAS RELACIONADAS

1 ENVOLVIDO	Nome: ALMIR SOUSA DOS SANTOS.	Idade: 43	E. Civil: SOLTEIRO.
Endereço:	RUA S-37, Nº 308, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS.		
Edt. RG:	2591000-SSP/RR	CNH: 05313260860	Profissão: PINTOR.
2 VÍTIMA	Nome: KALENA SILVA DOS SANTOS.	Idade: 08	E. Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Edt. R.G	XXXXXXXXXXXX	CNH XXXXXXXXXXXXXXXXX	Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXX
3 XXXXXX	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Idade: XXX	E. Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Edt. R.G	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNH	Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXX

## ARMAS, OBJETOS, VALORES E MATERIAIS APREENDIDOS.

V-01 ITEM 1: VW/KOMBI DE COR BRANCA E PLACA NBA-6832;  
V-02 ITEM 2: MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS DE COR P=RETA E PLACA NUL-0569.

ASSINATURA

CARGO

LOCAL

4º DP

HISTÓRICO

Senhor (a) Delegado (a)

INFORMO QUE ACIONADO VIA CIOPS PARA ATENDER UMA OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DESLOCAMOS AO LOCAL ONDE SEGUNDO INFORMAÇÕES DO RELACIONADO NO ITEM 01 DESTE ROP, O VEICULO VW/KOMBI DE COR BRANCA E PLACA NBA-6832, TRAFEGAVA NA RUA LAURA PIMHEIRO MAIA SENTIDO CENTRO>BAIRRO, QUANDO NO CRUZAMENTO COM A RUA FELINTO BARBOSA MONTEIRO (N-24), COLIDIU NA MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS DE COR PRETA E PLACA NUL-0569, QUE TRAFEGAVA NA REFERIDA RUA SENTIDO>RUA SOLON RODRIGUES (N-5) CONDUZIDA PELO ITEM 01, QUE TRANSPORTAVA COMO PASSAGEIRO SUA FILHA ITEM 02. INFORMO AINDA QUE NÃO FOI POSSIVEL IDENTIFICAR O CONDUTOR DA KOMBI DEVIDO O MESMO TER SE EVADIDO DO LOCAL SEGUINDO DESTINO IGNORADO. QUE O VEICULO VW/KOMBI É NO NOME DA EMPRESA **MOURA E FIALHO LTDA ME ME, E TEM COMO ENDEREÇO A RUA R DR ZANY, Nº 915, BAIRRO CENTRO, CARACARAI-RR**. QUE PARA RESGUARDAR O PATRIMONIO DO CIDADÃO A KOMBI FOI REMOVIDA PARA O PATIO CREDENCIADO CRD-DETRAN. QUE A VITIMA RELACIONADA NO ITEM 02 TEVE FRATURA EXPOSTA NA Perna DIREITA, A PERICIA NÃO FOI ACIONADA DEVIDO O LOCAL TER SIDO VIOLADO. INFORMO TAMBEM QUE EXISTE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACA DE PARE) NA RUA LAURA PINHEIRO MAIA EXATAMENTE NO CRUZAMENTO COM A RUA FELINTO BARBOSA MONTEIRO.

DIANTE DO OCORRIDO, FOI CONFECCIONADO ESTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIA.  
ERA O QUE TINHA A RELATAR.

ANTONIO R. VICENTE DA SILVA

40.721-6

Nº

2º SGT PM

Posto/Graduação

CIPTUR

SUOp

POLÍCIA MILITAR - RR  
CPC-P2-P3  
CONFERE COM ORIGINAL  
DATA 02/04/18  
FC. ADRIANO

21 MAIO 2018



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
4º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 013088/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/03/2018 22:52 Data/Hora Fim: 27/03/2018 23:05  
Origem: Data: 27/03/2018  
Delegado de Polícia: Fernando Edson Olegario Gomes

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 27/03/2018 22:12

Local do Fato

Município: Boa Vista  
Logradouro: R:LAURA PINHEIRO MAIA C/ R: FELINTO BARBOSA MONTEIRO

Bairro: Senador Hélio  
Nº: CRUZAMENTO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1727: Acidente de trânsito sem vítima - Abalroamento	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome: KALENA SILVA DOS SANTOS (EN VOLVIDO (AUSENTE))	Sexo: Feminino	Idade: 8
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Sem Informação Raça/Cor: Sem Informação		

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome: ALMIR SOUSA DOS SANTOS (EN VOLVIDO (AUSENTE))	Sexo: Masculino	Idade: 43
Nacionalidade: Brasileira Profissão: Pintor Estado Civil: Solteiro(a) Raça/Cor: Sem Informação Nome da Mãe: Rg: 2591000-ssp/rr		

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: R: S-37  
Bairro: SENADOR HELIO CAMPOS  
Nº: 308

Razão Social: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA (COMUNICANTE )	Representante: 2º Sgt Pm Antonio R. Vicente
Ramo de Atuação: Órgão público	

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) EN VOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Senhor (a) Delegado (a)



Delegado de Polícia Civil: Fernando Edson Olegario Gomes  
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo  
Data de Impressão: 04/04/2018 10:52  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

21 MAIO 2018

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 013088/2018

TEXTO EXATO CONFORME ROP 808758



INFORMO QUE ACIONADO VIA CIOPS PARA ATENDER UMA OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NO ENDEREÇO SUPRACITADO, DESLOCAMOS AO LOCAL ONDE SEGUNDO INFORMAÇÕES DO RELACIONADO NO ITEM 01 DESTE ROP, O VEICULO VW/KOMBI DE COR BRANCA E PLACA NBA-6832, TRAFEGAVA NA RUA LAURA PINHEIRO MAIA SENTIDO CENTRO>BAIRRO, QUANDO NO CRUZAMENTO COM A RUA FELINTO BARBOSA MONTEIRO (N-24), COLIDIU NA MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS DE COR PRETA E PLACA NUL-0569, QUE TRAFEGAVA NA REFERIDA RUA SENTIDO>RUA SOLON RODRIGUES (N-5) CONDUZIDA PELO ITEM 01, QUE TRANSPORTAVA COMO PASSAGEIRO SUA FILHA ITEM 02. INFORMO AINDA QUE NÃO FOI POSSIVEL IDENTIFICAR O CONDUTOR DA KOMBI DEVIDO O MESMO TER SE EVADIDO DO LOCAL SEGUINDO DESTINO IGNORADO. QUE O VEICULO VW/KOMBI É NO NOME DA EMPRESA MOURA E FIALHO LTDA ME ME, E TEM COMO ENDEREÇO A RUA R DR ZANY, Nº 915, BAIRRO CENTRO, CARACARAI-RR. QUE PARA RESGUARDAR O PATRIMONIO DO CIDADÃO A KOMBI FOI REMOVIDA PARA O PATIO CREDENCIADO CRD-DETRAN. QUE A VITIMA RELACIONADA NO ITEM 02 TEVE FRATURA EXPOSTA NA Perna DIREITA, A PERICIA NÃO FOI ACIONADA DEVIDO O LOCAL TER SIDO VIOLADO. INFORMO TAMBEM QUE EXISTE SINALIZAÇÃO VERTICAL (PLACA DE PARE) NA RUA LAURA PINHEIRO MAIA EXATAMENTE NO CRUZAMENTO COM A RUA FELINTO BARBOSA MONTEIRO.  
DIANTE DO OCORRIDO, FOI CONFECIONADO ESTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIA.  
ERA O QUE TINHA A RELATAR.

### ASSINATURAS

Glebson Souza de Assis  
Responsável pelo Atendimento

Policia Militar do Estado de Roraima  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

DOCUMENTO  
ORIGINAL



Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

21 MAIO 2018



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA - DPE  
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**  
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”



**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DO  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°013088/2018/4º DISTRITO POLICIAL**

O Sr.º

**NOME: ALMIR SOUSA DOS SANTOS**

**RG : 2591000 SSP/PA**

**SEXO: MASCULINO**

**DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1974**

**TELEFONE: (95)99111-5451**

**ENDEREÇO: RUA ALBERTINA ROSELINA , 294**

**BAIRRO: SENADOR HÉLIO CAMPOS**

O comunicante compareceu nesta especializa, para acrescentar/corrigir no Boletim de Ocorrência supracitado os dados do veículo e o nome do Proprietário.

- MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ESD;
- Placa NUL-0569;
- Cor PRETA;
- Ano 2012/2013;
- Chassi 9C2KD0540DR101655;
- Renavam 00493228284;
- ALMIR SOUSA DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO – PAI DA VITIMA);
- QUE O MESMO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE;

*DOCUMENTO  
ORIGINAL*

*Q. Vieira*  
Agente Carcerário de Polícia Civil  
Givanildo da Silva Vieira  
Matrícula: 042000855

Boa Vista - RR, 10 de Abril de 2018.

<b>DAT</b>	<i>Almir Sousa dos Santos</i>
10 ABR. 2018	<b>ALMIR SOUSA DOS SANTOS</b>
	<b>Comunicante</b>
<b>AGENTE DE POLÍCIA CONFERIDOR</b>	

21 MAIO 2018



<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota	<input type="checkbox"/> Cosme e Silva <input checked="" type="checkbox"/> HCSA <input type="checkbox"/> Maternidade <input type="checkbox"/> Outros
---	---

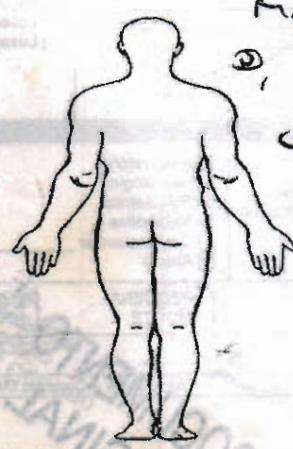
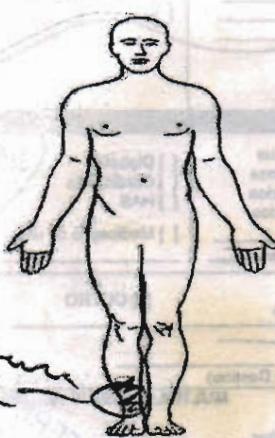
TERMO DE RECUS A	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade: Assinatura do Paciente: _____ RG: _____	

CONFERENCE COMO ORIGINAL  
EM 13/04/78  
Leanne

DOCUMENTO  
ORIGINAL

ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA		
	Adulto	Menores de 5 anos	Escala		
Abertura Ocular	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4 <input checked="" type="checkbox"/>	10 - 24	4 <input type="checkbox"/>
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3 <input type="checkbox"/>	25 - 35	3 <input type="checkbox"/>
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2 <input type="checkbox"/>	≥ 36	2 <input type="checkbox"/>
	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1 <input type="checkbox"/>	01 - 09	1 <input type="checkbox"/>
Máxima Resposta Verbal	Orientation	Alucinando	5 <input checked="" type="checkbox"/>	0	0 <input type="checkbox"/>
	Confuso	Choro irritado	4 <input type="checkbox"/>	> 90	4 <input type="checkbox"/>
	Palavras inapropriadas	Choro a dor	3 <input type="checkbox"/>	70 - 89	3 <input type="checkbox"/>
	Sons ou gemidos	Gemido a dor	2 <input type="checkbox"/>	50 - 69	2 <input type="checkbox"/>
Nenhuma Resposta Motor	Nenhuma	Nenhuma	1 <input type="checkbox"/>	01 - 49	1 <input type="checkbox"/>
	Obedece solicitações	Movimentos espontâneos	6 <input checked="" type="checkbox"/>	0	0 <input type="checkbox"/>
	Localiza a dor	Retira ao toque	5 <input type="checkbox"/>	14 a 15	5 <input type="checkbox"/>
	Flexão normal	Retira a dor	4 <input type="checkbox"/>	11 a 13	4 <input type="checkbox"/>
	Flexão anormal	Flexão normal	3 <input type="checkbox"/>	8 a 10	3 <input type="checkbox"/>
	Extensão a dor	Flexão anormal	2 <input type="checkbox"/>	5 a 7	2 <input type="checkbox"/>
	Nenhuma	Nenhuma	1 <input type="checkbox"/>	3 a 4	1 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA		

volume & amplitude on motor as only  
depths tested 0; constantly vibrated, rewards low



Francisco Eládio C. de Aguiar Neto  
Clínica Médica  
CRM - RR 100

## **GESTANTE**

## Movimentos fetais:

IG p/ semana:

### Perda de líquido:

Com cartão  Sem cartão

## MATERIAL E MEDICAÇÃO

— lungs  
— of atadens 2cm  
of atadens 8cm

21 MAIO 2018



**Ficha de Atendimento  
URGENCIA/EMERGENCIA  
Cor Classificação: VERMELHO**

Senha: PUE0068

DATA DE EMISSÃO: 27/03/2018 20:00  
Usuário do Cad.: ALAIS E.DINELLY



Prontuário: 17951 Data Nascimento: 11/06/2009 Idade: 8 Anos / 9 Meses / 16 Dias

Nome do Paciente: KALENA SILVA DOS SANTOS

Sexo: FEMININO

Endereço: RUA MARIA SANTA DA SILVA

Bairro: SILVIO LEITE

CEP: 69309000

Nacionalidade: BRASILEIRO (A)

Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO SILVA DOS ANJOS

Naturalidade: BOA VISTA

Cidade: BOA VISTA

Telefone: 91588078

CNS: 898003268894552

Número: 171

Responsável:

Parentesco:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Número: 0

Complemento:

CEP:

Atendimento: 21941

Data: 27/03/2018 20:03:19

Origem: RECEPÇÃO URGENCIA/EMERGENCIA

Tipo: UE || URGENCIA E EMERGENCIA

Local de Procedência: DOMICILIO

4. Alergi

Peso: 0 KG Temp.: 0 Usuário triagem: LILIANA ARAUJO BEZERRA

Paciente de 8 anos vítima de colisão com moto apresentando trauma perna (1) sem outra etiologia. Exame físico TAB hidroabdominal eupneico febril na macerada glauco 15pt, pupilas normoagrade e cardipulmonar, estauve abdominal incerte não se evidencia fratura exposta 1/3 distal fibula (1)

HCT PCR

Tramst 22mg + 50ml SFAS/ ST Adm  
- sefazoline 1gr EV Agora - 20/03/2018  
- analgesia ortopédica

Dr. Luis Carlos  
Centro de Medicina

Setor

Boettger's 11<sup>th</sup> October Monday.

ditions appear now of those on  
near as ①. Question for exp.  
comes in point ⑥.

an. Ao correr curvar pt  
70 curvar.

*Dr Marcus Brunner*  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 19171/R

28/03

10.14

Graciano

2012

24/3/18

112





Brasil  
Município de Boa Vista  
Santos  
Hospitais da Criança e do Adolescente  
Hopital da Criança e do Adolescente  
Santo Antônio



## PRONTUÁRIO

# 234452

Data do Cadastro: 29/07/2015

	<input type="checkbox"/> Sexo: <b>FEMININO</b>
<input type="checkbox"/> Data Nascimento: <b>11/06/2009</b>	
<input type="checkbox"/> Cartão SUS: <b>0898003268894552</b>	
<input type="checkbox"/> Nome: <b>KALENA SILVA DOS SANTOS...</b>	
<input type="checkbox"/> Mãe: <b>MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS ANJOS FILHA</b>	





HOSPITAL DA CRIANÇA  
SANTO ANTÔNIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Saúde

NOME: Kalina Silva do Sauto IDADE: 5 an  
PESO: 22 Kg PRONTUÁRIO:  HD:  BLOCO: LEITO: 02 b  
Alergia: Fratura exposta 1/3 distal tibia direita

Data/Hora	Prescrição Médica	Horário da Medicação
27/03/18 20:15	1) Dieta zero até segundo ordem 2) SMB	manter
	SGS/ 372 ml KCl 10% 5,6ml NaCl 10% 6,7ml	22/04/18 16
	3) Medicamento Du cefazolina 550 mg EU 6/6 Iramal 22 mg + SF 0,9% 50ml i.v 6/6 SIN	22/04/18 20
	- Dipirona 0,8ml EU 6/6 - Plasil 0,6ml EU 8/8 SIN	22/04/18 16
	4) Controle de sinais vitais	noturno
	5) Notificar intercomunicado	
	⑥ Gentamicina 150 mg a 1x/ris	OK
	Dr Marcus Brunner Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM 1917	
	② Rantidol 22 g (EU) 12/12h	00:40
8:30 20/3/18	③ Panor raios x envio de aéreo	
		CONFERIR COM O ORIGINAL 17/08/18 Assinatura



## HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**



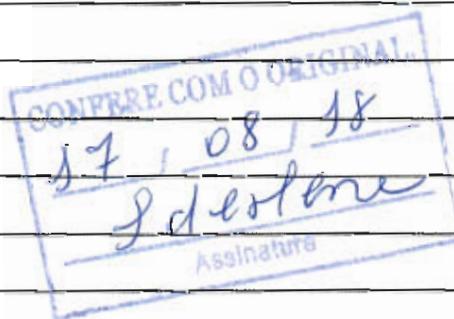
Prefeitura Municipal de Boa Vista  


NOME: Karen Sora dos Santos DADE: 8a.

PESO: \_\_\_\_ PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_ HD: \_\_\_\_\_ BLOCO: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

Errors exceed over the limit. (1)

Data/Hora	Prescrição Médica	Horário da Medicação
28/03/18.	① Drotroximol 100mg -	5W
	② FVS.	Manten
	③ Cefazolina 500mg IV 6/6hs -	<del>12/18/24/06</del>
	④ Gentamicina 150mg IV 1X/24hs.	22
	⑤ Tramadol 25mg IV, 8/8hs.	5W
	86,9% 5am / se dor intensa -	
	⑥ Diclofenac 0,8g IV 6/6hs. 5W. 5W	<del>12/18/24/06</del>
	⑦ Fasicil 0,6g IV 8/8hs - 5W - 5W	
	⑧ Paracetamol 250mg IV 12/12hs.	<del>18/06</del>
	⑨ Cumarina 300mg.	<del>18/06</del>
	⑩ SSVR + C66 - Dr.	Retorno
	⑪ Ao Bruno F -	Márcio Soares Ortopedista Residente CRM 18281/RN CRM 18281/RN





HOSPITAL DA CRIANÇA  
SANTO ANTÔNIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Saúde

NOME: Keleno Silveira dos Santos IDADE: 8

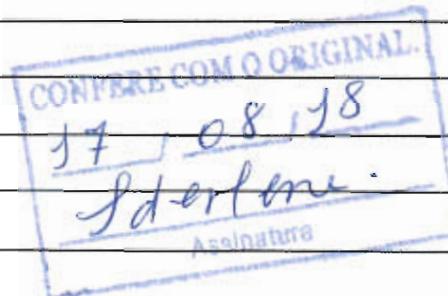
PESO: \_\_\_\_\_ PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_ HD: \_\_\_\_\_ BLOCO: F LEITO: 10

fx exposto dos ossos da perna.

Data/Hora	Prescrição Médica	Horário da Medicação
22/03/18	1) Dieta ad libitum pródota.	5 ND
	2) AVS	Manten
	3) Cefazolina 500mg IV 6/6h D3	12 18 21 06
	4) Gentamicina 154 mg IV 1x/dia D3	22
	5) Tromal 20mg f/6 8/8h. SF 0,9% 50ml f/6 se dor intenso	SP
	6) Dipirona 0,8 ml f/6 6/6h	12 18 21 06
	7) Ronitidina 20mg IV 12/12h.	10 21
	8) SSUV + CC66	Rotina

Ob: mortido

Dr. Leonardo Rabelo  
Residente em Ortopedia e Traumatologia  
CRM-RR 1715





## HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

## **PREScrição MÉDICA**



Prefeitura Municipal de Boa Vista  


Nome: Kalena Silveira dos Santos Idade: 10

PESO: \_\_\_\_\_ PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_ HD: \_\_\_\_\_ BLOCO: F LEITO: 40

Ex experts over de peren

Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA  
Av. das Guianas, N°1645, 13 de Setembro - CEP: 69305-130  
PABX: 3624 1684 Boa Vista/RR



HOSPITAL DA CRIANÇA  
SANTO ANTÔNIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Saúde

NOME: Kalena Alice dos Reis IDADE: 3  
PESO: \_\_\_\_\_ PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_ HD: \_\_\_\_\_ BLOCO: F LEITO: 10

*Te encontre doses de Poxa*

Data/Hora	Prescrição Médica	Horário da Medicação
20/03/19	① Diclofenac 50mg p/inf. 10ml	8/10
	② AVp.	manter
	③ Cefazolin 500mg (EV) 6/6 horas	12 18 24
	④ Gentamicina 0,154 mg (EV) 12 horas	22
	⑤ Itraconazol 100mg (EV) 3/3 horas (AV) 16	
	S/0,9% 50ml	
⑥	Dipirona 0,8ml (EV) 2/6 horas	10 12 18
⑦	Surfotilina 20mg (EV) 12/6 horas	10 22
⑧	SS UV + CCGC	
	<i>Assinatura</i>	
	<i>CONFIRA COM O ORIGINAL</i>	
	<i>14/08/19</i>	
	<i>Id. Kalena</i>	
	<i>Assinatura</i>	



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital da Criança Santo Antônio  
Laboratório de Análises Clínicas

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

### Resultado de Exames

Paciente: KALENA SILVA DOS SANTOS		Sexo: F	Nasc: 11/06/2009	Idade: 08A
Requisição: 20146223	Setor: BLOCO F		Coleta: 30/03/2018 11:22:31	
Origem: HCSA	Leito: 1		Emissão: 30/03/2018 13:23:30	

#### Exames

Material: Soro

Método: Automatizado Mindray BS-380

		Referência
FOSFATASE ALCALINA	102.66 U/L	27.0 - 100.0
GAMA GT	14.26 U/L	12.0 - 45.0
TRANSAMINASE - TGP	9.68 U/L	11.0 - 39.0
TRANSAMINASE - TGO	37.71 U/L	5.0 - 38.0
PROTEINA C REATIVA - PCR	88.32 mg/L	0.0 - 8.0
cK+	4.01 mmol/L	3.5 - 5.00
cNa+	136.20 mmol/L	136 - 146
cCa2+	1.13 mmol/L	1.15 - 1.29
cCl-	106.60 mmol/L	98 - 106
CREATININA	0.69 mg/dL	0.4 - 1.4
UREIA	24.51 mg/dL	15.0 - 45.0

  
Juliana Cristina Ferreira  
Farmacêutica - Bioquímica  
CRF - RR 057





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Saúde  
Hospital da Criança Santo Antônio  
Laboratório de Análises Clínicas

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

### Resultado de Exames

Paciente: KALENA SILVA DOS SANTOS	Sexo: F	Nasc: 11/06/2009	Idade: 08A
Requisição: 20146223	Setor: BLOCO F	Coleta: 30/03/2018 11:22:31	
Origem: HCSA	Leito: 1	Emissão: 30/03/2018 13:23:30	

#### Hemograma com contagem de plaquetas

Material: Sangue Total

Método: Automatizado Mindray BC-5380

Leucograma	Referência
LEUCOCITOS	4.00 - 10.00
NEUTROFILOS	50.0 - 70.0
LINFOCITOS	20.0 - 40.0
MONOCITOS	3.0 - 12.0
EOSINOFILOS	0.5 - 5.0
BASOFILOS	0.0 - 1.0

Enrograma	Referência
ERITROCITOS	3.50 - 5.50
HEMOGLOBINA	11.0 - 16.0
HEMATOCRITO	37.0 - 54.0
VCM	80.0 - 100.0
HCM	27.0 - 34.0
CHCM	32.0 - 36.0
RDW CV	11.0 - 16.0
RDW SD	35.0 - 56.0

Plaquetograma	Referência
PLAQUETAS	150 - 400
VPM	6.5 - 12.0
ADP	9.0 - 17.0
PCT	1.08 - 2.82

Outros Exames	Referência
VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTACAO	H: até 8.0; M: até 20.0



Laura Cardoso  
Farmacêutica - Bioquímica  
CRF - RR 012

<b>SUS</b> Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>PREFEITURA BOA VISTA</b>	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>			
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HCSA</b>			2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HCSA</b>			4 - CNES			
<b>Identificação do Paciente</b>						
5 - NOME DO PACIENTE <b>Kalena silveira dos Santos</b>			6 - N.º DO PRONTUÁRIO <b>11951</b>			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <b>85181003261885145555</b>			8 - DATA DE NASCIMENTO <b>11/06/05</b>		9 - SEXO <b>Masc. 1 Fem. 3</b>	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>Maria da conceição Lima</b>			11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE			
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) <b>Rua Maria Souto da silva silva silva 606</b>			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Boa Vista</b>		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	
					15 - UF	
					16 - CEP	
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>						
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <p>Paciente de 8 anos, vítima de colisão com moto apresentando fratura exposta 1/3 distal tibie (D) sem outras alterações</p>						
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <p>Exame clínico de pediatras</p>						
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <p>Exame físico</p>						
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <b>Fratura exposta 1/3 distal tibie direito</b>		21 - CID 10 PRINCIPAL		22 - CID 10 SECUNDÁRIO		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>						
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <b>Internação / TTO avançado fratura tibie</b>						
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO						
26 - CLÍNICA <b>Ortopedia e Traumatologia</b>		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <b>Acidente</b>		28 - DOCUMENTO <b>( ) CNS ( ) CPF</b>		29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>Leandro Carneiro</b>		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>27/03/18</b>		32 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) <b>Dr. Marcus Brunner CRM-19177/RR</b>		
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>						
33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		36 - CNPJ DA SEGURADORA		37 - N.º DO BILHETE		38 - SÉRIE
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		39 - CNPJ EMPRESA		40 - CNAE DA EMPRESA		41 - CBO
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO						
42 - VÍNCULO COM A PREVIOÉNCIA <b>( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO</b>						
<b>AUTORIZAÇÃO</b>						
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <b>Francisco M. Miranda</b>		44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR <b>141810129354-3</b>		
45 - DOCUMENTO <b>( ) CN ( ) CPF</b>		46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		50 - FATURAMENTO <b>27/06/18</b>		
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <b>01/03/2018</b>		48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) <b>CRM-RR 490 SENSA-BV/HCSA</b>		51 - INFORMAÇÃO <b>1º AM Guemas</b>		





HOSPITAL DA CRIANÇA  
SANTO ANTÔNIO

RELATÓRIO CENTRO  
CIRÚRGICO



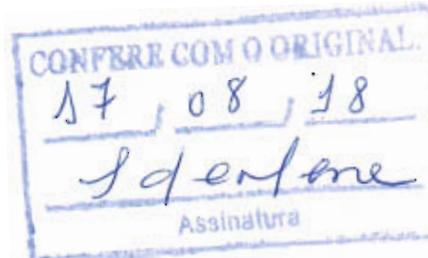
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Boa Vista

BOLETIM OPERATÓRIO

DATA: 27/03/18 O.S. \_\_\_\_\_



Diagnóstico Pré- Operatório fratura exposta ossos para

Indicação Terapêutica TTO anárgico

Tipo de intervenção TTO anárgico fr. exp. ossos para

Medicações e Acidentes Ø

Cirurgião Dr. Marcelo Brunner 1º Auxiliar Dr. Almanur RZ

Instrumentadora \_\_\_\_\_

Anestesistas \_\_\_\_\_

Anestesia \_\_\_\_\_

Inicio \_\_\_\_\_ Fim \_\_\_\_\_

Duração  
Dr. Marcelo Brunner  
Traumatocirurgista / Ortopedista  
CRM-RR 1243

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- 1º) paciente em dia 2019 para amputação
- 2º) anestesia + Anestesia + coagulação
- 3º) abertura na incisão na lesão exposta, remoção de fratura. Fase evasiva de 10h. 360,92.
- 4º) fixação de fios de Kirschner
- 5º) anastomose de veias na lesão de dia 18.
- 6º) curvatura.
- 7º) TAT 70% GESSADA.
- 8º) 27/03/18 OBS: não tem fixador externo nesta unidade.

Data

Dr. Marcus Brunner  
Médico Residente  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-1917/RR

Assinatura





HOSPITAL DA CRIANÇA  
 SANTO ANTÔNIO

FICHA DE MATERIAL DE  
 CONSUMO EM CIRURGIA



NOME DO PACIENTE	Katena Silva dos Santos	APTº/LEITO	Nº PRONTUÁRIO	DATA
CIRURGIA/TIRO	tratamento Cirurgico Fratura de esporão tibia (5)	TEMPO DE DURAÇÃO	INÍCIO	21:14 FIM 21:50

EQUIPE MÉDICA

CIRURGIÃO	Marcelo Arruda	ANESTESISTA	Dra Paula
1º AUXILIAR	Marcus Brunner	INSTRUMENTADOR	
2º AUXILIAR		CIRCULANTE	Elizânia, Andrezia

TIPO DE ANESTESIA	General Balanceada	TEMPO DE DURAÇÃO
QUANT.	MATERIAIS	VALOR
	CATUGT SIMPLES Nº	
	CATUGT SIMPLES Nº	
	VICRYL	17
	CATUGT	
	CATUGT CROMADO Nº	
	CATUGT CROMADO Nº	
	CATUGT ATRAUMÁTICO RETO	
	CATUGT ATRAUMÁTICO CURVO	
	FIOS SEDA Nº	
	FIOS DE ALGODÃO Nº	
	MONONYLON C/ AGULHA 2.0	10ml
	MONONYLON S/ AGULHA	20ml
	UNIDADE DE GAZE	
	PARES DE LUVA Nº 7,5	180
	EQUIPOS P/ SORO	
	ROLOS DE ESPARADRAPO	
	DRENOS Nº	
	SONDAS Nº	
	AGULHAS	
	COMPRESSAS	
	LÂMINAS P/ BISTURI Nº 15	

SOMA DOS MATERIAIS

SOMA DOS MEDICAMENTOS

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA	DEBITAR NA C.C. DO PACIENTE	VALOR
---	-----------------------------	-------

VISTO DOS RESPONSÁVEIS

INSTRUMENTADOR (A) ENFERMEIRA (O) CHEFE

*Jane*

FUNCIONÁRIO (A)/CÁLCULOS

FUNCIONÁRIO(A)/C.C DO PACIENTE  
 FEITO LANÇAMENTO

MATERIAL/MEDICAMENTOS

SUB-TOTAL

TAXA DE SALA/E ANESTESIA

SOMA

ENVIE ESTE FORMULARIO A CONTABILIDADE

ATENÇÃO: ESCREVA NO VERSO SE NECESSÁRIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO  
PROTOCOLO

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE CIRURGIA

**1- Enfermagem confirma verbalmente com a Equipe:**

- Nome do procedimento realizado.
- Se a contagem de compressas, instrumentos e agulhas estão corretas:  
 SIM  NÃO

**2- Biópsias estão identificadas e com solicitações médicas?**

- SIM  NÃO

**3- Houve algum problema com Equipamentos que devem ser resolvidos?**

- SIM  NÃO

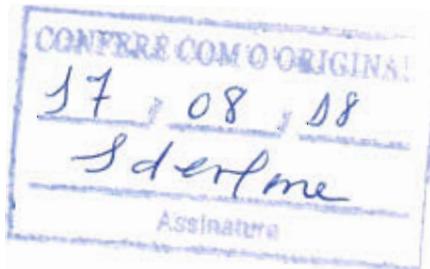
- Cirurgião, Anestesista e Enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória do paciente.

Observação:

Assinatura:

*Enf. Renata de Arco*  
CREF/RO 100366 RL





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIREÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO  
PROTOCOLO

CHECKLIST QUE COMPÕE O PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA.

CONFIRMAÇÃO SOBRE O PACIENTE

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA:

- 1- Identificação do paciente: Kolene Sílvia dos Santos  
2- Local da Cirurgia à ser feita:  
3- Procedimento a ser realizado: ato cirúrgico Fratura exposta tibia  
4- Consentimento informado realizado :  SIM  NÃO  
5- Checagem do Equipamento Anestésico:  SIM  NÃO  
6- Oxímetro de Pulso Instalado e Funcionando :  SIM  NÃO  
7- O Paciente tem Alguma Alergia?  SIM  NÃO  
- Sim, alergia a quê?  
8- Há Risco de Via Aérea Difícil e/ ou Broncoaspiração?  SIM  NÃO  
9- Há Equipamentos disponíveis para atender intercorrências supracitadas?  SIM  NÃO  
10- Há Risco de Perda Sanguínea>500ml (7ml/Kg em Crianças)?  SIM  NÃO  
11- Há acesso venoso e planejamento para reposição?  SIM  NÃO

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA:

- 1- Todos os Profissionais da Equipe Confirmam Nomes:  
- Cirurgião: Marcelo Diniz Cirurgião Auxiliar: Marcus Brímer  
- Anestesista: Dra. Paola Instrumentador:  
- Enfermeiro (a): Janet  
- Técnicos de Enfermagem: Andréia Plaza  
2- Antecipação de Eventos Críticos: Revisão do Cirurgião  Sim  Não  
Há passos críticos na cirurgia  Sim  Não  
3- Qual sua duração estimada?  1 Hora  2 Horas  3 Horas  Outras  
4- Há possíveis perdas sanguíneas?  SIM  NÃO  
5- Revisão do Anestesista:  
- Há alguma preocupação em relação ao Paciente?  SIM  NÃO  
6- Revisão da Enfermagem:  
- Houve Correta esterilização do instrumental cirúrgico?  SIM  NÃO  
- Há alguma preocupação em relação aos equipamentos?  SIM  NÃO  
7- O Atibióco Profilático foi administrado nos últimos 60 minutos?  
 SIM  NÃO  
8- Exames de Imagem estão disponíveis?  SIM  NÃO

KALENA SIlVA DOS SANTOS

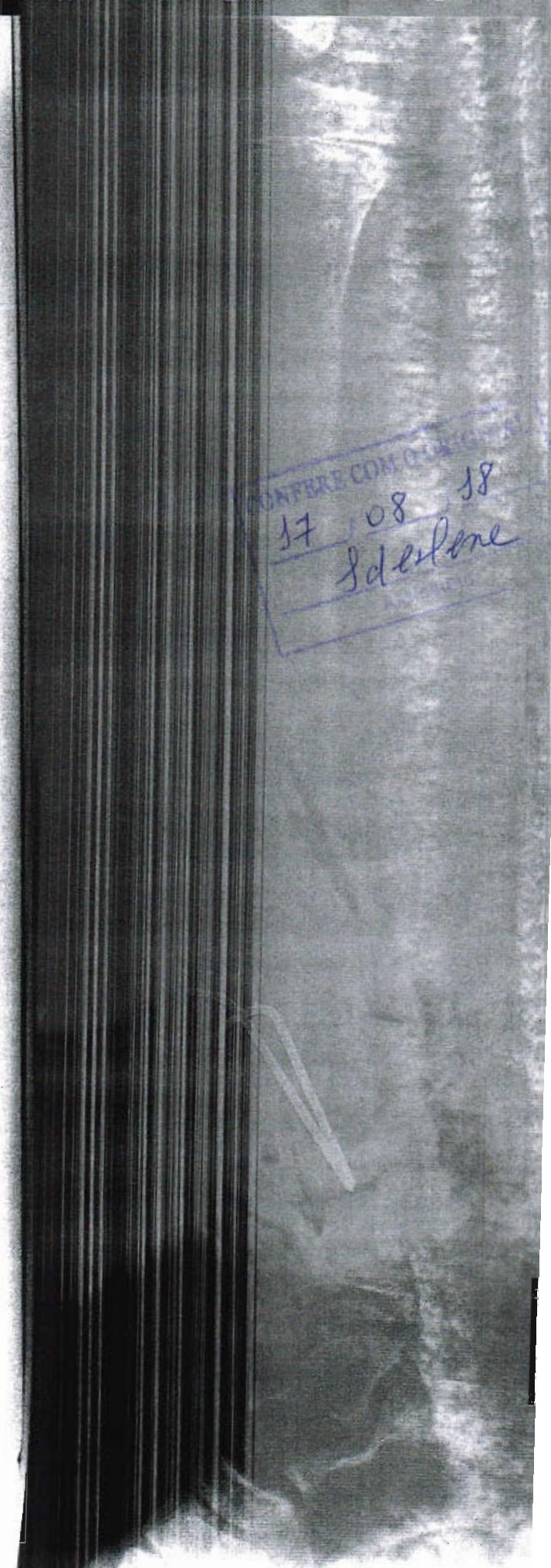
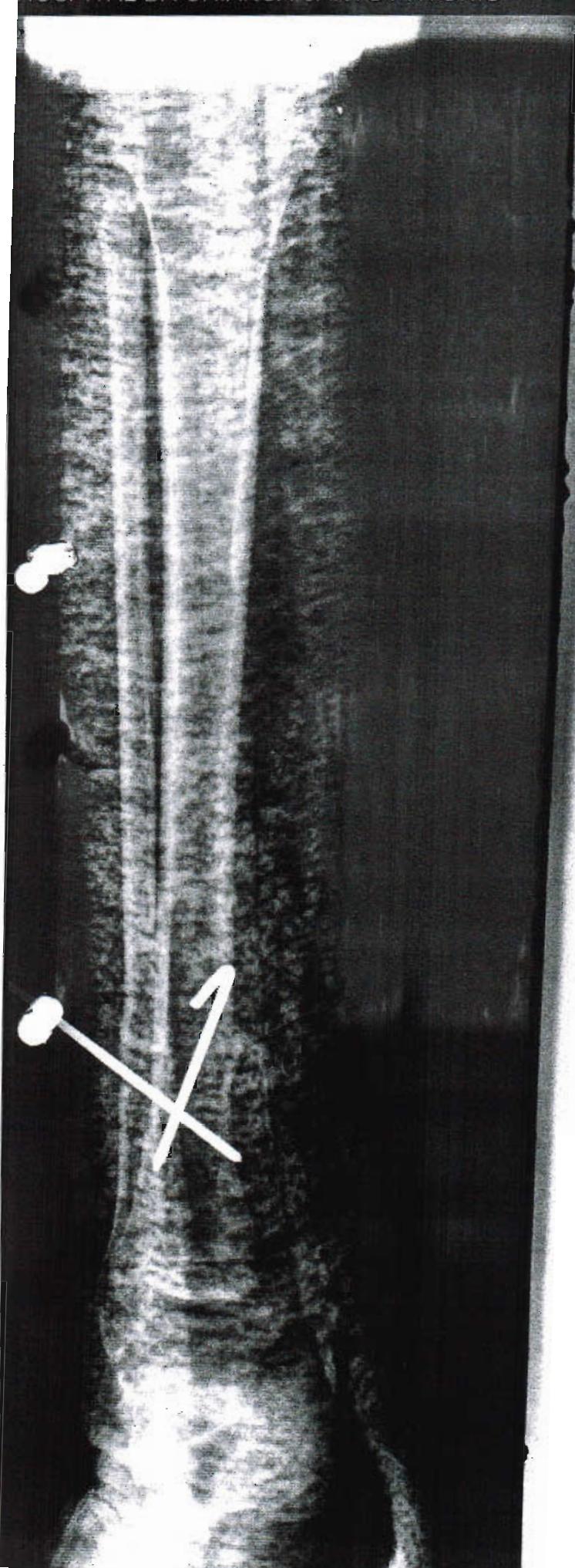
HOSPITAL DA CRIANCA SANTO ANTONIO

BLOCO FILE TO 1 Data Exame: 30/03/2018 11:15:54

Tec.:

PERNA AP

721 %



CONFERS COM O DRA. SANTOS  
17/08/18  
S. de Leme

KAREN SIEVA DOS SANTOS

Data Exame: 27/03/2018 20:01:14

HOSPITAL DA CRIANCA SANTO ANTONIO

Tec.

D



Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

#### PAGUE SEGURO



Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

#### ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

#### SINISTRO 3180236021 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** KALENA SILVA DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** COELHO NETO - CONSULTORIA, ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/S LTDA. - ME FILIAL/RR

**BENEFICIÁRIO** KALENA SILVA DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 62065084200

#### Posição em 18-03-2019 18:43:17

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/09/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/08/2018	Interrupção de Prazo	
25/05/2018	Exigência Documental	
25/05/2018	Aviso de Sinistro	

Data: 18/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

25/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 25/03/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
**DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br**

**Processo: 0807985-77.2019.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$11.812,50

**Autor(s)**

KALENA SILVA DOS SANTOS representado(a) por ALMIR SOUSA DOS SANTOS  
Rua Albertina Roselina Silva, 294 - Senador Hélio Campos - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-620 -  
E-mail: kalena\_silva@hotmail.com - Telefone: (95) 99111-5451

**Réu(s)**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**DECISÃO INICIAL**

(CPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line*da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “A *finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentosreais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de



Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistemaProjudi.

**Jarbas Lacerda de Miranda**

*Juiz de Direito Titular da 4<sup>a</sup> Vara Cível*

*(Assinado digitalmente)*



Data: 28/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KALENA SILVA DOS SANTOS  
representado(a) por ALMIR SOUSA DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao  
evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/03/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 28/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (25/03/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

28/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2019 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

28/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KALENA SILVA DOS SANTOS

representado(a) por ALMIR SOUSA DOS SANTOS) em 28/03/2019 com prazo de 15 dias úteis

\*Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

10/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

Data: 10/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(25/03/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08079857720198230010

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALENA SILVA DOS SANTOS**, representada por **ALMIR SOUSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Informa a ré que, inconformada com a decisão de evento 6, interpõe Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste estado, uma vez que não há relação de consumo entre as partes e existe Convênio celebrado para o pagamento dos honorários periciais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

## DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 27/03/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>**art. 1º. (...)**  
**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, para apuração do quantum.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

Requer a intimação do ilustre *Parquet*, uma vez que a demanda trata de interesse de incapazes, conforme artigo 176 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados sem sua intimação pessoal.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 451-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de março de 2019.

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KALENA SILVA DOS SANTOS**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08079857720198230010.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALMIR SOUSA DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 000000009044-9

---

Nr. da Autenticação 7D3A900D1FCFF6C4

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180236021      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** KALENA SILVA DOS SANTOS      **Data do acidente:** 27/03/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 17/09/2018

**Valoração do IMIL:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DA TIBIA DIREITA

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** DEFICIT FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ2

**Nome:** KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

**CRM:** 5252099-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

*Kelene Silveira dos Santos*

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	<i>Almir Souza dos Santos</i>	CPF titular da conta	<i>620.650.842-00</i>	Profissão	<i>Pintor</i>	
Endereço	<i>Rua Albertina Roselina Silveira</i>	Número	<i>2941</i>	Complemento		
Bairro	<i>Senador Heliodoro</i>	Cidade	<i>Boa Vista</i>	Estado	<i>RJ</i>	
Email	<i>IL0IRR@HOTMAIL.COM</i>				CEP	<i>69.316-600</i>
					Telefone (DDD)	<i>(05)99154-4282</i>

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CASSA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

Nº:

*3024*

DIV

*00*

CONTA

Nº:

*9044*

DIV

*9*

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

Nº:

AGÊNCIA

Nº:

DIV

CONTA

Nº:

DIV

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

*DOCUMENTO  
ORIGINAL*

*Boa Vista, 10 de Abril de 2018*

Local e Data

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



### SUBSTABELECIMENTO

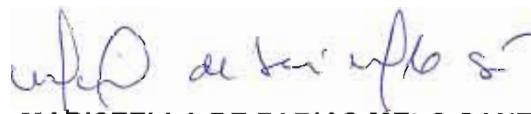
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
**MARISTELLA DE FARIAZ MELO SANTOS**  
**OAB/RJ 135.132**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSE ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

ELÉO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2102-9800	ADB28690 086674
Reconheço por AUTENTICO as firmas de: HELIO BITTEN RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho	Conf. por: Serventia TJFUNDOS	CARTÓRIO 17 Paula Cristina 3,96 E ITB-400 AB-500
Paulista Cristina A. L. Gaspar - Aut. ETLP-56391 HPC, ECAE 56892 BRK	Total	
Consulte em <a href="https://www3.tirij.jus.br/sitepublico">https://www3.tirij.jus.br/sitepublico</a>		



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Regionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MAIS DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR FIM OUTRA 1/2

33 3 0038479-6

Deep Networks

### Sociedade anônima

Porte Empresarial

## Normal

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

### Representante legal da empresa

<b>Local</b>	Nome:	<i>José Gómez</i>
	Assinatura:	<i>JG</i>
<b>Data</b>	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1 <sup>ª</sup> entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO-PAK S/A  
ENDERECO: Rua General Osório, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-000

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333 0002470-6 PIS/COFINS: 00 28 8/012153-1 Data do protocolo: 26/01/2018

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de  
substituição.

**autenticação:** <https://www.eduroam.org/> ED69743867348330CEDE4856NEADDE5ECE8E8EDECE68749E233E186AEDNA8E51E8D

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECECF8FD5CF68740F233E496FDA8E1F1E8  
Data: validade o documento: 16/09/2024 <http://www.inciaria.mt.gov.br/servicos/cachecoladigital/> informe o nº de protocolo: Pag. 2/13

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

**NIRE** nº. 33.3.0028479-6  
**CNPJ/MF** nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Nos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, softeira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

JUCEERJA  
assinatura digitalizada

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

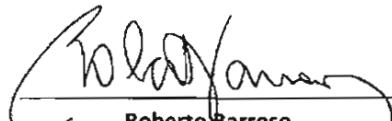


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente

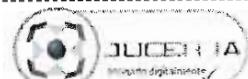


Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: G0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



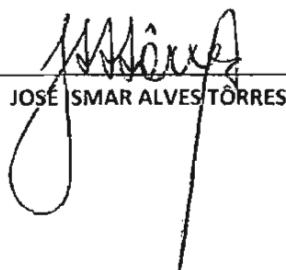
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

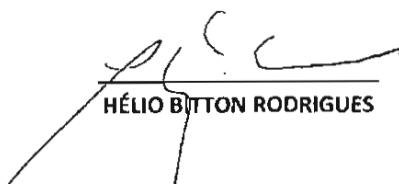
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tornar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4999500

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwenger  
Secretário Geral



4996400

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, c igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

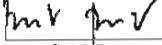
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86983B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

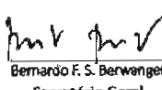
**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.. realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

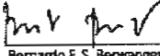
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996514

- ✓✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*✓✓*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996615

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

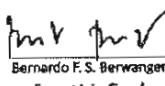
**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Data: 10/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- CONVENIO Nº 06/2015

2580510- C3/ 2019-01334/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08079857720198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove KALENA SILVA DOS SANTOS**, representada por KALENA SILVA DOS SANTOS, em atendimento ao evento número 6, vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora arbitrados.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram Convênio de número 06/2015 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

BOA VISTA, 1 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

**CONVÊNIO N.º 06/2015**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ Nº 34.812.669/0001-08, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Praça do Centro Cívico, nº 796, neste ato representado por seu **PRESIDENTE DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**, CPF nº 305.269.730-72, e a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT no Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI**, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícia médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 a REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS JUDICIAIS PODERÁ SER INDICADA PELOS MAGISTRADOS em quaisquer ações que envolvam o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demanda;

1.2 O Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1.3 As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Para cumprimento do presente convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor.

2.1. Compete ao TRIBUNAL:

2.1.1. Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar;

2.1.2. Garantir a indicação de perito e as intimações: da parte autora, para realização da perícia médica; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos de ambas as partes;

2.2. Compete à SEGURADORA LÍDER:

2.2.1. Receber as intimações acerca das periciais judiciais designadas e providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

2.2.2. Providenciar o pagamento das perícias judiciais realizadas processo a processo, a um valor fixado individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do resultado da avaliação médica realizada e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

2.2.3. Providenciar as comprovações dos pagamentos das periciais judiciais realizadas nos autos, na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

○ O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Justiça Eletrônico), em obediência ao disposto do parágrafo único, do art.61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este convênio não acarretará nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR como competente para dirimir questões decorrentes deve convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE DO TJRR

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO DAVOLI  
DIRETOR JURÍDICO DA SEGURADORA LÍDER

**Testemunhas:**

Nome: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  
CPF: 018476804-91  


Nome: BRUNO FURMAN  
CPF: 815.622.762-04